



OFÍCIO Nº. 273/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2021.

À Licitante

ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.742.327/0001-79

A/C: Sr. MARCELO FELIPE CUSTÓDIO

Endereço: Rua Altamiro Guimarães – 1908, Sala 1, Oficinas – Tubarão - SC

Tel: (48) 3199-0100

Email: contato@zaneliengenharia.com.br

Assunto: Convocação nos termos do art. 48 §3º da Lei 8.66/93 – **Tomada de Preços n.º 19/2021** que tem por objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Instalação Elétrica Predial de Baixa Tensão e a Construção de Posto de Transformação de 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 15KV nas unidades escolares **EMEB “Prof.ª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA”** localizado na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro, **EMEB “JOAQUIM DA CRUZ COELHO”**, localizado na Rua A, Quadra. 01, S/nº, Bairro: Serra Dourada, **EMEB “Prof.ª SALVELINA FERREIRA DA SILVA”** localizado na Av. São Sebastião, S/nº, Bairro: Maringá II-Cristo Rei e nos **CMEI “SENADOR JONAS PINHEIRO”** localizado na Rua Gonçalo Botelho de Campos Nº 500, Bairro: Manga e **CMEI “WILSON SODRÉ FARIAS”** localizado na Rua A, S/Nº. Bairro: José Carlos Guimarães, para Alimentação das Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 05 (cinco) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Prezado Senhor,

Considerando o Parecer Técnico (em anexo), exarado após análise dos documentos apresentados por vossa senhoria como resposta do ofício 198/2021/SUPPLIC/SAD, foi identificado que a empresa utilizou percentuais divergentes da legislação atual na composição do BDI,





considerando ser optante do simples, bem como outras divergências em sua proposta como se segue:

Lote 01:

- 1) Apresentou CPU e Composição Própria ilegível (12.6).
- 2) Apresentou valor unitário majorado na Composição Preço Unitária (12.10) e (12.14).

Lote 02:

- 1) Apresentou CPU e Planilha Orçamentária ilegível (12.6)
- 2) Apresentou Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composições Próprias sem cabeçalho.
- 3) Apresentou valor majorado na Composição de Preço Unitário no item 1.1 (Ferramentas), conforme Edital Itens (12.10) e (12.4).

Lote 03:

- 1) Ausente CPU, Planilha de Composições Próprias e Planilha Orçamentária ilegível (12.6).
- 2) Apresentou Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composições Próprias e Planilha Orçamentária sem cabeçalho.
- 3) Apresentou valor unitário irrisório na Composição de Preço Unitário (12.15).

Lote 04:

- 1) Apresentou a Planilha de Composição Própria ilegível (12.6).
- 2) Apresentou Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composições Próprias e Planilha Orçamentária sem cabeçalho.
- 3) Apresentou valor unitário irrisório na Composição de Preço Unitário (12.15).





Lote 05:

- 1) Apresentou CPU e Composição Própria ilegível (12.6).
- 2) Apresentou Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composições Próprias e Planilha Orçamentária sem cabeçalho.
- 3) Apresentou valor unitário irrisório na Composição de Preço Unitário (12.15).

Desta forma, considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.560/2019-8

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão: **16/04/2019**

Número da ata: 12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.





14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”**. (grifo nosso.)

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, e também visando a economicidade para a Administração, a CPL unanimemente decide **CONCEDER** a empresa, **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar de **04/11/2021** encerrando às 18:00hs do **dia 08/11/2021**, para que esta empresa apresente:

- 1) Nova proposta de preços, **de forma inequívoca desprovida dos erros apresentados no parecer, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame**, devidamente impressa e assinada, conforme item 12.4 do Edital e legislação vigente.

Caso a empresa não possua interesse de correção dos erros apresentados, solicitamos que seja manifestado via ofício, destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada inclusive dos ônus decorrente da perda de negócio, e ainda ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **edital e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013**.

É importante lembrar que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.





Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email licitacaovg@hotmail.com.

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO

MEMBRO DA CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO DA CPL



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO
Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 04/11/2021 às 12:42 de Brasília
Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 04/11/2021 às 12:42 de Brasília
Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO
Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 04/11/2021 às 12:42 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: SYrKnf5g4t



SYrKnf5g4t